

Nº DE ORDEM	C.G.F.	FIRMA OU RAZÃO SOCIAL
10	07.278.732-5	MBM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
11	06.735.866-7	F. J. CALISTO DE MOURA LTDA
12	07.185.470-3	MATEUS DA COSTA CORDEIRO
13	07.317.215-4	LUCAS CHAGAS XAVIER DA SILVA

*** **

ATO DECLARATÓRIO Nº012/2026

A SUPERVISORA DO NÚCLEO DE EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM BREJO SANTO, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto ART, 21 da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 033/93; e CONSIDERANDO que o contribuinte da circunscrição fiscal CÉLULA DE EXECUÇÃO EM BREJO SANTO, não atendendo a convocação feita pela Supervisora do Núcleo de Execução, Conforme Edital Nº 2026/0013, RESOLVE: 1. **Baixar de ofício do Cadastro Geral da Fazenda - CGF:** o contribuinte relacionado em listagem anexa; e 2 – **Declarar inidôneos os documentos fiscais** de sua responsabilidade cuja emissão seja posterior à data da publicação deste Ato, esclarecendo que, em sendo assim considerado, não tem validade para acobertar o trânsito de mercadoria nem conferem ao destinatário o direito de aproveitamento de crédito fiscal porventura neles destacado. Publique – se Cumpra – se.

Nº DE ORDEM	C.G.F.	FIRMA OU RAZÃO SOCIAL
01	06.229.475-0	F. GARDENIA FURTADO DE CALDAS RESTAURANTE
02	06.239.299-9	GILDERLANIA PEREIRA DOS SANTOS 04591431312
03	06.310.338-9	PAULO DOS SANTOS DE SOUZA
04	06.189.745-0	CARLOS ANTONIO AFONSO DE CARVALHO ME
05	06.196.653-3	L DE FATIMA DO NASCIMENTO DA SILVA ME
06	06.217.114-3	L R ARAUJO PRODUTOS DE HORTA LTDA ME
07	06.225.489-8	FRANCISCA ALEXSANDRA DE SALES SILVA 62146114215
08	06.179.683-2	JOÃO RODRIGUES DE FRANCA NETO 01136627340
09	06.260.334-5	LEONARDO DE SOUSA PEREIRA LEAL
10	06.314.531-6	JOSE EDSON LOURENCO DE SOUZA 91141079372
11	06.279.331-4	35.277.812 MARIA ANDREIA DE SOUSA SANTOS
12	06.272.776-1	EVILLYN LORAINY SILVA DE MORAES 14735785400
13	06.330.516-0	MIXTIN'COLOR FABRICACAO DE TINTAS E REVESTIMENTOS LTDA
14	06.330.525-9	ERMESSON DE SOUSA LEONCIO
15	06.330.542-9	M P OLIMPIO COSMETICOS
16	06.224.915-0	PEDRO WANDERSON LEITE DE OLIVEIRA 05759785389
17	06.250.333-2	EVERALDO GONCALVES DA PAZ 87523310320
18	06.200.703-3	J MARCELIO EMPREENDIMENTOS LTDA
19	06.237.413-3	QUEIROS SOLUÇÕES e EMPREENDIMENTOS LTDA
20	06.187.706-9	ROMÁRIO VICENTE CARVALHO
21	06.265.350-4	GRAZIELLY CAVALCANTE NOGUEIRA FARIAS 08057910356
22	06.247.015-9	MARIA APARECIDA EZEQUIEL DE OLIVEIRA - ME
23	06.201.220-7	JUNIVON LOPES CARVALHO 78360714134
24	06.329.666-7	GÁS ÁGUAS E BEBIDAS E CEREAIS LTDA - ME
25	06.246.048-0	MARIA GALVAO DE CARVALHO - ME
26	06.328.191-0	LG BORRACHARIA LTDA
27	06.247.985-7	TELMA PEREIRA DANTAS 21472351304

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, em Juazeiro do Norte, 08 de julho de 2026. Atenciosamente,

Maria Deisivania Pereira Reis

ORIENTADORA, EM EXERCÍCIO DA CÉLULA DE EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
EM JUAZEIRO DO NORTE NUAT EM BREJO SANTO

*** **

ATO DECLARATÓRIO Nº015/2026

A SUPERVISORA DA CÉLULA DE EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM RUSSAS – CEXAT/NUAT RUSSAS, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto no art. 40 da IN nº 77/2019; e CONSIDERANDO que os contribuintes da circunscrição fiscal CÉLULA DE EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM RUSSAS – NUAT RUSSAS, não atenderam a convocação feita pelo Orientador da Célula de Execução, conforme Edital nº 0013/2026 (publicado no D.O.E. de 08 de Junho de 2026). RESOLVE: 1. **Baixar de ofício do Cadastro Geral da Fazenda – C.G.F.** os contribuintes faltosos relacionados em listagem anexa; e 2. **Declarar inidôneos os documentos fiscais** de sua responsabilidade cuja emissão seja posterior à data da publicação deste Ato, esclarecendo que, em sendo assim considerado, não tem validade para acobertar o trânsito de mercadorias nem conferem ao destinatário o direito de aproveitamento de crédito fiscal porventura neles destacado. CÉLULA DE EXECUÇÃO, em Russas, 06 de julho de 2026.

Ana Mascarenhas de Oliveira

SUPERVISORA DA CÉLULA DE EXECUÇÃO

ANEXADO AO ATO DECLARATÓRIO Nº015/2026, RELAÇÃO DAS EMPRESAS QUE TRATA(M) O(S) EDITAL(AIS) Nº(s) 013/2026

Nº DE ORDEM	C.G.F.	FIRMA/RAZÃO SOCIAL
01	07.303.421-5	ELIAS TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA

*** **

ATO DECLARATÓRIO Nº021/2026

O ORIENTADOR DA CÉLULA DE EXECUÇÃO E ATENDIMENTO EM HORIZONTE, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto no ART, 22 da I. N. nº 33/193; e CONSIDERANDO que o contribuinte da circunscrição fiscal CÉLULA DE EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM HORIZONTE, não atendendo a convocação feita pelo Diretor do Núcleo de Execução, conforme Edital nº 020/2026(publicado no D.O.E. no dia 12 de Junho de 2026). RESOLVE: 1. **Baixar de ofício do Cadastro Geral da Fazenda – C.G.F.** o contribuinte faltoso relacionado em listagem anexa; e 2. **Declarar inidôneos os documentos fiscais** de sua responsabilidade cuja emissão seja posterior à data da publicação deste Ato, esclarecendo que, em sendo assim considerado, não tem validade para acobertar o trânsito de mercadorias nem conferem ao destinatário o direito de aproveitamento de crédito fiscal porventura neles destacado.

Nº DE ORDEM	C.G.F.	FIRMA/RAZÃO SOCIAL
01	06.121547-3	WEVERTON BEZERRA LIMA
02	07.024829-0	FRANCISCA ZUILA ILCY QUEIROZ MACIEL
03	07.263972-5	CLAUDEMIR ALVES DE MORAIS

Publique-se. Cumpra-se. SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, em Horizonte, 06 de julho de 2026.

José Osani Lopes Sampaio

MAT. 106676-1-5

SUPERVISOR DO NÚCLEO DE EXECUÇÃO DE ATENDIMENTO EM HORIZONTE

*** **

ATO DECLARATÓRIO Nº022/2026

O ORIENTADOR DA CÉLULA DE EXECUÇÃO E ATENDIMENTO EM HORIZONTE, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto no ART, 22 da I. N. nº 33/193; e CONSIDERANDO que o contribuinte da circunscrição fiscal CÉLULA DE EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM HORIZONTE, não atendendo a convocação feita pelo Diretor do Núcleo de Execução, conforme Edital nº 021/2026(publicado no D.O.E. no dia 25 de Junho de 2026). RESOLVE: 1. **Baixar de ofício do Cadastro Geral da Fazenda – C.G.F.** o contribuinte faltoso relacionado em listagem anexa; e 2. **Declarar inidôneos os documentos fiscais** de sua responsabilidade cuja emissão seja posterior à data da publicação deste Ato, esclarecendo que, em sendo assim considerado, não tem validade para acobertar o trânsito de mercadorias nem conferem ao destinatário o direito de aproveitamento de crédito fiscal porventura neles destacado.

